

Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON

*ATA COFRON n.º 90/2026
Conselho de Prefeitos*

no dia 06/02 até 05/03/2026 Consortio Público Fronteira Noroeste

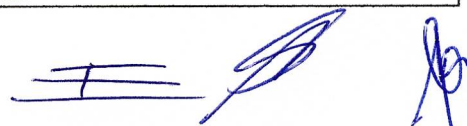
Sandra Dal Bem Tolfo

CPF: 610.376.130-15

Escriturária

ATA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º90/2026- PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON, a se realizar na cidade de Santa Rosa/RS, localizado na Avenida Flores da Cunha, n.º762, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa/RS, no dia 06 de fevereiro de 2026, Sexta feira, às 10:15 horas, abriu-se a assembleia, compondo a mesa o(a) Prefeito(a) Jones Jehn da Cunha, Presidente(a). Acompanhou a mesa do Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, designado pelo secretário da diretoria, Prefeito Ademir José Schneider, para a lavratura da ata. Assim, o presidente em seu nome e da diretoria, deu boas vindas a todos, enfocando que os temas da pauta. Feitas as considerações iniciais, fez a abertura nos termos do edital e havendo quórum, conforme consolidado no registro de presenças, deu seguimento da assembleia geral ordinária, com ata número oitenta e sete do livro de atas, datada ano de dois e vinte cinco. Em seguida, o presidente, fez a leitura do edital com a pauta, nos termos de publicação, anunciando que a ciência foi dada nos termos das notificações pessoais – e-mail - e publicação no site www.cofron.rs.gov.br - do COFRON e seu respectivo mural de publicações, o edital conforme segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO 090/2026 - PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, nos termos do contrato de Consórcio Público, da legislação de cada ente nominado e nos termos da(s) resolução(ões) do Conselho de Prefeitos, por seu Presidente(a), Jones Jehn da Cunha, no exercício de suas atribuições, CONVOCA os ILUSTRES CONSELHEIROS NATOS DO ÓRGÃO MÁXIMO E DELIBERATIVO DA ENTIDADE, que exercem trabalho de relevante interesse público regional, sem quaisquer gratificações ou remuneração, para apreciação e deliberação, conforme pauta elencada, os M.D. Prefeitos ou seu substituto legal – vice ou procurador designado - representantes dos Municípios, a seguir nominados:

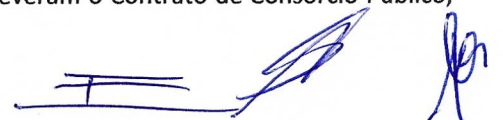
Município	Representante legal/prefeito
ALECRIM	NEUSA LEDUR KUHN
ALEGRIA	FABIO LUCIANO SCHAKOFSKI
BOA VISTA DO BURICÁ	JOÃO RUDINEI SEHNEM
CANDIDO GODÓI	GUERINO BACKES
CAMPINA DAS MISSÕES	CARLOS JUSTEN
GIRUÁ	DARI PAULO PRESTES TABORDA
DR. MAURÍCIO CARDOSO	LAURI JOSÉ ELY
HORIZONTALINA	JONES JEHN DA CUNHA
INDEPENDÊNCIA	EDUARDO MARASCA
NOVA CANDELÁRIA	ARI ROHERS
NOVO MACHADO	VALDECI NATALINO DALLENOGARE
PORTO LUCENA	IURY ZABOLOTSKY
PORTO MAÚA	CARLOS CESAR DINON
PORTO VERA CRUZ	JAIME DOMINGOS TAFFAREL
SANTA ROSA	ANDERSON MANTEI
SANTO CRISTO	CHARLES THIELE
SALVADOR DAS	VILSON JOSÉ SCHONS
SÃO PEDRO DO BUTIÁ	NARCISO LUIS LENZ
SÃO PAULO DAS MISSÕES	OBERDAN RHODEN
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	ADEMIR SCHNEIDER
SENADOR SALGADO FILHO	JONAS NESKE
TRÊS DE MAIO	MARCOS VINICIUS BENEDETTI CORSO
TUCUNDUVA	JONAS FERNANDO HAUSCHILD
TUPARENDI	JULIO MATTIAZZI



Para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a se realizar na **cidade de Santa Rosa/RS, localizado na Avenida Flores da Cunha, nº762**, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa/RS, **no dia 06 de fevereiro de 2026, Sexta feira, às 10:15 horas**, em única chamada, para deliberações, os termos da regulamentação federal, lei(s) regulamentar de cada ente político, de resoluções do conselho de prefeitos e contrato constitutivo, estando em pauta o(s) seguinte(s) temas na ordem do dia: **Item I:** Apreciação e deliberação: Projeto RESOLUÇÃO COFRON nº 151/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do endereço da sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON e dá outras providências. **Item II:** Apreciação e deliberação: Projeto de Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº 152/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** DETERMINA A EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO POR INATIVIDADE E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA (CONTRATO DE RATEIO). **Item III:** Apreciação e deliberação: Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** *Aprova o Estatuto Social do Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, consolida a estrutura administrativa e dá outras providências.* Santa Rosa - RS, 29 de janeiro de 2026. CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, Jones Jehn da Cunha, Presidente. Registre-se e Publique-se. Prefeito Ademir José Schneider, Secretário Conselho de Administração COFRON. Adv. Bel. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS Nº38.150, Procurador Jurídico COFRON. Após a formalização da leitura na forma de praxe, passou-se aos debates de deliberações, conforme segue: **Item I, da pauta:** Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO COFRON nº 151/2026, de 06 de fevereiro de 2026. Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: RESOLUÇÃO COFRON nº 151/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do endereço da sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON e dá outras providências. O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciono e promulgo a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue: CONSIDERANDO: 1. A necessidade de otimização dos processos administrativos e a consolidação das instalações que melhor atendam às finalidades finalísticas do Consórcio; 2.A aprovação da Assembleia Geral. RESOLVE: Art. 1º. Fica alterado a “CLAUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO” do contrato de Consórcio Público de 28 de maio de 2010, alterando o endereço da sede administrativa do CONSÓRCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE, CNPJ nº94.188.208/0001-20, que passa a funcionar no seguinte local: Logradouro: Rua Sergipe, 141, Casa Bairro: Centro CEP: 98.780-549 Cidade/UF: Santa Rosa/RS Art. 2º. Em decorrência da mudança, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias para a atualização cadastral junto aos seguintes órgãos e entidades: I – Receita Federal do Brasil (CNPJ); II – Instituições Bancárias e Financeiras; III – Tribunal de Contas do Estado/União; IV – Fornecedores, prestadores de serviço e entes consorciados. Art. 3º. Fica autorizada a atualização de todos os timbres, carimbos, sítios eletrônicos e materiais de comunicação oficial para que passem a constar o novo endereço. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2026. CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON, Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente. Registre-se e Publique-se. Secretário do Conselho de Administração, *Prefeito Ademir José Schneider*, Município de São José do Inhacorá/RS. Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON; **Item II, da pauta:** Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO COFRON nº 152/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** DETERMINA A EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO POR INATIVIDADE. Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: RESOLUÇÃO COFRON nº 152/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** DETERMINA A EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO POR INATIVIDADE. O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciono e promulgo a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue: CONSIDERANDO: 1. A deliberação unânime (ou por maioria) da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.02.2026, registrada na Ata COFRON nº90/2026; 2. O disposto no Art. 12 da Lei nº 11.107/2005, que disciplina a retirada ou exclusão de ente consorciado; 3.O Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que condiciona a execução de despesas do consórcio à celebração de Contrato de Rateio; 4.A inatividade administrativa do ente mencionado e a ausência de pactuação/repasse de recursos essenciais à manutenção da estrutura autárquica; 5.A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária datada de

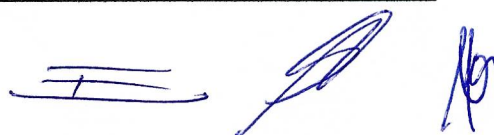


06 de fevereiro de 2026, que aprovou a exclusão por justa causa para preservar a viabilidade econômica do COFRON; RESOLVE: Art. 1º – Fica excluído do quadro de associados do COFRON o Município de SÃO MARTINHO, CNPJ nº87.613.097/0001-96, em razão de inatividade prolongada e descumprimento sistemático da obrigação de celebrar e honrar o Contrato de Rateio. Art. 2º – A exclusão produz efeitos imediatos quanto ao direito de voto e ao acesso aos serviços e programas oferecidos pelo consórcio. Art. 3º – O Município excluído permanece solidariamente responsável pelas obrigações financeiras e passivos trabalhistas/cíveis contraídos pelo consórcio durante o período de sua vigência como membro, devendo a Secretaria Executiva proceder à apuração de eventuais débitos remanescentes. Art. 4º – Determina-se a remessa desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e à Receita Federal para as devidas baixas cadastrais. Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rosa - RS, 06 de fevereiro de 2026. Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, Jones Jehn da Cunha – Presidente. Registre-se e Publique-se. Secretário do Conselho de Administração, *Prefeito Ademir José Schneider*, Município de São José do Inhacorá/RS. Procuradoria Jurídica COFRON, Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150. **Item III, da pauta:** Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO de COFRON nº153/2026. Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026, de 06 de fevereiro de 2026. **EMENTA:** *Aprova o Estatuto Social do Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, consolida a estrutura administrativa e dá outras providências.* O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO: 1. A decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.02.2026; 2. A necessidade de adequação do antigo CODIS à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007; 3. A necessidade de consolidação do Estatuto Social para adequação plena à natureza jurídica de Associação Pública (Autarquia Interfederativa); 4. Que o Protocolo de Intenções da entidade foi devidamente ratificado mediante leis específicas de todos os municípios integrantes, conforme preceitua a legislação vigente. RESOLVE: Art. 1º – Fica APROVADO o Estatuto Social do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, que passa a integrar o anexo I e II, desta Resolução. Parágrafo único – O presente Estatuto guarda estrita observância ao Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelas leis dos municípios consorciados, bem como ao Contrato de Consórcio Público formalizado pela Resolução COFRON nº 001/2010. Art. 2º – O Estatuto ora aprovado consolida a estrutura organizacional do consórcio, definindo as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Secretaria Executiva e das instâncias de controle e assessoramento. Art. 3º – Ficam ratificados todos os direitos funcionais dos empregados públicos oriundos da estrutura anterior (CODIS), incluindo a gratificação de 1% (anuênio) prevista na Cláusula Décima do Contrato Constitutivo. Art. 4º – Determina-se à Secretaria Executiva que promova o registro desta Resolução e do Estatuto anexo junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, bem como a atualização cadastral perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil para a alteração da Natureza Jurídica da entidade. Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa utilizado pelo Consórcio. Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2026. JONES JEHN DA CUNHA Presidente do COFRON ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER, Secretário do Conselho de Administração Exercício 2026. ADV. BEL. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, Procurador Jurídico – OAB/RS 38.150. RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026 – ANEXO I – (Consolidado com base no Contrato Constitutivo, decorrente da Resolução nº 001/2010) ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO Art. 1º – O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE (COFRON) é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos Municípios consorciados, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/2005. Parágrafo Único: O COFRON sucede, por migração e readequação jurídica, o antigo Consórcio Distrital de Saúde (CODIS), CNPJ nº 94.188.208/0001-20, incorporando todos os seus direitos, obrigações, bens e estrutura funcional. Art. 2º – O Consórcio tem sua sede administrativa e foro jurídico na Rua Sergipe, 141, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-549. Parágrafo Único: A alteração da sede dar-se-á mediante decisão da Assembleia Geral. Art. 3º – O prazo de duração do Consórcio é indeterminado. CAPÍTULO II – DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS Art. 4º – Integram o COFRON os Municípios da região Fronteira Noroeste que ratificaram o Protocolo de Intenções mediante lei municipal e subscreveram o Contrato de Consórcio Público,



conforme relação nominal constante no Anexo II, da resolução e integrante do estatuto. Parágrafo primeiro: O ingresso de novos associados ou a retirada de entes consorciados dar-se-á conforme as formalidades previstas em lei e no Contrato de Consórcio, ensejando apenas a atualização do anexo nominal, sem necessidade de reforma integral deste Estatuto. Parágrafo segundo: A exclusão do Município de São Martinho foi formalizada por meio da Resolução nº 152/2026, anterior a este Estatuto, por inatividade. CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS Art. 5º – O COFRON tem por finalidade promover o desenvolvimento regional integral e sustentável, com prioridade na gestão associada de serviços de saúde pública, educação, agricultura, saneamento, meio ambiente e infraestrutura. Art. 6º – No atendimento de seus objetivos, o Consórcio poderá realizar compras conjuntas, licitações unificadas, gestão de serviços públicos delegados e arrecadação de tarifas ou preços públicos. CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO MANDATO Art. 7º – São órgãos do COFRON: a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), o Conselho de Administração, a Secretaria Executiva, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno. Art. 8º – O Conselho de Administração será composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, tesoureiro-suplente, Secretário e secretário-suplente, eleitos entre os Prefeitos consorciados. § 1º – Do Mandato: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, coincidindo com o exercício financeiro. § 2º – Da Posse e Vigência: A posse dos eleitos ocorrerá de forma automática em 01 de janeiro, estendendo-se o mandato até 31 de dezembro de cada exercício. § 3º – Da Reeleição: É permitida a recondução dos membros aos cargos, sem limite de sucessivas eleições, desde que mantida a condição de Chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º – Da Gratuidade: O exercício de cargos nos Conselhos e Diretorias é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado. CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA TÉCNICA E JURÍDICA Art. 9º – O quadro de pessoal será regido pela CLT, limitado ao quantitativo de 05 (cinco) empregados públicos providos por concurso, além dos cargos de confiança (CC). § 1º – Fica preservada a gratificação de 1% (anuênio) sobre o salário básico por ano de efetivo exercício. § 2º – Os CC são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, exigindo-se nível superior e experiência comprovada. Art. 10º – A representação judicial e a consultoria jurídica do COFRON serão exercidas por Procurador Jurídico, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. § 1º – As atribuições específicas do cargo constarão detalhadamente na respectiva Portaria de Nomeação, observadas as normas de regência. § 2º – O Procurador Jurídico detém capacidade postulatória plena para representar o Consórcio em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração específica pelo Presidente, bastando a apresentação deste Estatuto e do ato de nomeação para o exercício de suas prerrogativas. § 3º – No exercício de suas funções, é assegurada ao Procurador Jurídico a independência técnica, sendo sua exoneração condicionada à comprovação de justa causa e à aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral. CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO Art. 11º – A manutenção do Consórcio dar-se-á por Contrato(s) de Rateio, com contribuições preferencialmente per capita ou de acordo com resolução específica do conselho de prefeitos. Art. 12º – O Consórcio observará as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, fornecendo dados para a consolidação das contas dos entes federados. TERMO DE ENCERRAMENTO E VISTO O presente Estatuto Social foi lido, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entrando em vigor na data de sua publicação oficial. Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2026. JONES JEHN DA CUNHA, Presidente do COFRON. Registre-se e publique-se. ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER, Secretário do Conselho de Administração Exercício 2026. ADV. BEL. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, Procurador Jurídico – OAB/RS 38.150. RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026 - ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS ENTES CONSORCIADOS CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON Nos termos do Art. 3º e 4º do Estatuto Social, integram o COFRON os seguintes Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções e subscreveram o Contrato de Consórcio Público, estando devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais:

Item	Município Consorciado	CNPJ Oficial	Lei de Ratificação
01	Alecrim	87.612.748/0001-97	Lei nº 2.061/10
02	Alegria	92.465.228/0001-75	Lei nº 1.256/10
03	Boa Vista do Buricá	87.612.867/0001-86	Lei nº 005/10
04	Campina das Missões	87.612.859/0001-30	Lei nº 2.324/10
05	Cândido Godói	87.612.842/0001-82	Lei nº 2.119/10
06	Dr. Maurício Cardoso	92.465.210/0001-73	Lei nº 1.439/10
07	Giruá	87.613.048/0001-53	Lei nº 4.231/10



Item	Município Consorciado	CNPJ Oficial	Lei de Ratificação
08	Horizontalina	87.612.834/0001-36	Lei nº 3.140/10
09	Independência	87.612.826/0001-90	Lei nº 2.141/10
10	Nova Candelária	01.602.258/0001-20	Lei nº 614/10
11	Novo Machado	94.187.341/0001-61	Lei nº 1.027/10
12	Porto Lucena	87.613.659/0001-00	Lei nº 1.705/10
13	Porto Mauá	93.845.519/0001-51	Lei nº 918/10
14	Porto Vera Cruz	91.105.452/0001-93	Lei nº 995/10
15	Salvador das Missões	93.592.731/0001-54	Lei nº 805/10
16	Santa Rosa	88.546.890/0001-82	Lei nº 4.644/10
17	Santo Cristo	87.612.818/0001-43	Lei nº 3.244/10
18	São José do Inhacorá	94.187.358/0001-19	Lei nº 875/10
19	São Paulo das Missões	87.613.642/0001-44	Lei nº 1.309/10
20	São Pedro do Butiá	93.592.715/0001-61	Lei nº 766/10
21	Senador Salgado Filho	01.611.536/0001-06	Lei nº 877/10
22	Três de Maio	87.612.800/0001-41	Lei nº 2.549/10
23	Tucunduva	87.612.792/0001-33	Lei nº 382/10
24	Tuparendi	87.613.634/0001-61	Lei nº 2.272/10

Santa Rosa/RS, 06 De Fevereiro De 2026. Jones Jehn Da Cunha, Presidente Do Cofron. Registre-Se E Publique-Se. Ademir José Schneider, Secretário Do Conselho De Administração Exercício 2026. Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi Procurador Jurídico – Oab/RS 38.150. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO COFRON Nº 153/2026 ESPÉCIE: Estatuto Social Consolidado do Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON. CNPJ: 94.188.208/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e Contrato de Consórcio Público formalizado pela Resolução COFRON nº 001/2010. OBJETO: Aprovação do Estatuto Social que consolida a estrutura administrativa e organizacional do COFRON, sucedendo por migração o antigo Consórcio Distrital de Saúde (CODIS), incorporando integralmente seus direitos, obrigações e estrutura funcional. NATUREZA JURÍDICA: Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público. SEDE E FORO: Rua Sergipe, nº 141, Centro, Santa Rosa/RS. QUADRO SOCIAL: Composto por 24 Municípios da região Fronteira Noroeste/RS, conforme segue: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Dr. Maurício Cardoso, Giruá, Horizontalina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi. Formalizada a exclusão do Município de São Martinho/RS (Resolução nº 152/2026). ESTRUTURA E GESTÃO: Órgãos deliberativos e executivos compostos por Assembleia Geral e Conselho de Administração. Mandato da Diretoria de 01 (um) ano, permitida a recondução. REGIME DE PESSOAL E CUSTEIO: Empregados públicos regidos pela CLT, com ratificação de direitos adquiridos e anuênio (conforme Cláusula Décima do Contrato Constitutivo). Manutenção financeira via Contrato de Rateio. DATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: Jones Jehn da Cunha (Presidente); Ademir José Schneider (Secretário); Ricardo Roberto Furigo Chechi (Procurador Jurídico OAB/RS 38.150). Assim, Cumprida A Pauta Principal Da Convocação Com Os Temas Propostos Para A Solenidade Legal E, Não Havendo Mais A Tratar O(A) Presidente(A) Jones Jehn Da Cunha, Encerrou A Presente Assembleia, Às Dez Horas E Quarenta E Dois Minutos, Agradecendo Todos Os Senhores Conselheiros Pela Oportunidade E Disponibilidade. Assim, Foi Por Designação Do Secretário Do Conselho **Ademir José Schneider** A Ata Foi Lavrada Pelo Bel. **Ricardo Roberto Furigo Chechi**, Procurador Jurídico Do Cofron, Que Firma, Juntamente Com O(A) Presidente(A) Jones Jehn Da Cunha, Nos Termos Das Deliberações E Registro De Presenças Específico Da Data Firmado Pelos Demais Conselheiros, Bem Como Com Os Que De Acordo Estiverem Nos Termos Desta E Assim Desejarem.

Ademir José Schneider **Ademir José Schneider** – Secretário Do Conselho De Administração De 2026
 Da Entidade. *Ricardo Roberto Furigo Chechi*; Adv. Bel. **Ricardo Roberto Furigo Chechi**, Procurador Jurídico Cofron,
 Lavratura Da Ata Por Designação, *Jones Jehn da Cunha*; Jones Jehn Da Cunha – Presidente Do Cofron.